



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DECISÃO

Considerando a documentação de prestação de contas acostada aos autos pelo Suprido (Prestação de Contas FINAL (3501960));

Considerando as regras regulamentares contidas no Capítulo IV da Resolução CJF nº 569, de 06 de agosto de 2019;

Considerando o Despacho PB-GABNFP nº 3009405, emitido pelo Diretor do Núcleo Financeiro e Patrimonial, atestando a regularidade da prestação de contas final apresentada pelo suprido;

Considerando a competência delegado por meio do inciso XXIX, do Art. 1.º da Portaria nº 46/2023, decido:

1. Aprovar a prestação de contas, regularmente apresentada pelo Suprido ALEXANDRE ARAÚJO VALENÇA, matrícula PB931, Técnico Judiciário (Área Administrativa), lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação, referente ao Suprimento de Fundos concedido por meio da Portaria da Diretoria Administrativa nº 38 (3301139).

2. À Seção de Orçamento e Finanças-SOF para que sejam efetuados os devidos ajustes junto ao SIAFI e emissão de certidão atestando a liberação do suprido da responsabilidade vinculada ao ato de concessão do presente Suprimento de Fundos;

3. À Direção do Núcleo Financeiro e Patrimonial-DNFP para proceder à divulgação da prestação de contas e demais atos de aprovação no Portal da Instituição na internet;

4. À Seção de Auditoria Interna-SAI para análises cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO DO NASCIMENTO SILVA, DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO**, em 11/05/2023, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3504761** e o código CRC **4DC1817F**.